



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 040/2020, de 12 de Novembro de 2020, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.769/2020, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DE SERVIDOR NOMEADO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO NO DECORRER DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, do Executivo Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 16 de Novembro de 2020, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6º., 7º., III, e 8º., §§ 1º., 3º., 4º. e 5º., da Lei nº. 2.769/2020, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 6º - A Comissão de Avaliação, anteriormente referida, será composta por 03 (três) membros, servidores efetivos e estáveis, todos nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, que ainda indicará o presidente.

Parágrafo Único. O presidente da Comissão designará um dos membros para secretariar os trabalhos.

Art. 7º - Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

(...)

III - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação **semestral**, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

Art. 8º - Os membros da Comissão de Avaliação serão indicados pelo Secretário de Administração.

§ 1º - Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o servidor em estágio probatório nomeado para exercer cargo de chefia.

(...)

§ 3º - Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao chefe imediato onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade. 9



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

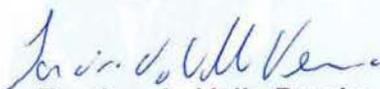
§ 4º - Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra a presente Lei, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo da mesma ser dada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação.

§ 5º - Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.

Art. 2º - Fica suprimido o § 2º. art. 8º., da Lei nº. 2.769/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

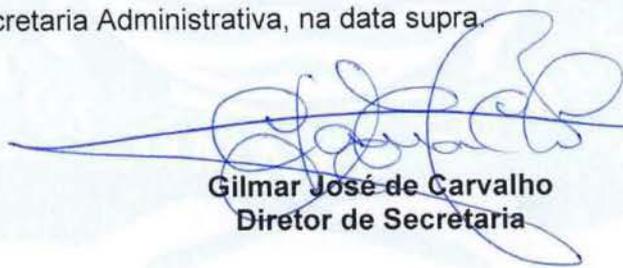
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 17 de Novembro de 2020.


Tarciso do Valle Pereira
Presidente


Adilson Olivio
Vice-Presidente


Silvia Maria de Souza Nespola
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria